



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

RESPOSTA AO RECURSO/CONTRARRAZÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2025

EMPRESAS: I F INSTALAÇÕES DE ENERGIA SOLAR LTDA, FABIANE TRENTTO INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES ME, VERTYS SOLAR LTDA, I F INSTALAÇÕES DE ENERGIA SOLAR LTDA E CLIMADEK COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS FOTOVOLTAICAS, COM INSTALAÇÃO – RECURSOS LIVRES E ITAIPU BINACIONAL - PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA - CONVÊNIO 4104907-2023 (PE 023/2025 REVOGADO) - através de pregão, na forma eletrônica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e anexos.

Participaram do referido certame as seguintes empresas:

PARTICIPANTES
LUCAS H P POSSETTI LTDA
FABIANE TRENTTO INFORMATICA E TELECOMUNICACOES ME
JURENIL ROSA ARAN
2P'S SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
B&F AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA
BIONOVA SISTEMAS FOTOVOLTAICO LTDA
CYTECH TECNOLOGIA LTDA
VERTYS SOLAR LTDA
PROENERGY ENGENHARIA LTDA
PURE ENGENHARIA LTDA
BTS CONSTRUÇÕES LTDA
EGD TECNOLOGIA EM ENERGIA LTDA
CROSSOVER ENGENHARIA LTDA
WAY TECNOLOGIA DE ENERGIA SUSTENTAVEL LTDA
DANTAS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
DAMNO E LOPES ENGENHARIA LTDA
ECOS ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA PRODUTOS LTDA
DEL REY ENGENHARIA LTDA
CLIMADEK COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
EDX INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA
NEOGRID ENERGIA SOLAR RIBEIRO LTDA
I F INSTALACOES DE ENERGIA SOLAR LTDA
TFI ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
PLATUS ENERGIA SOLAR LTDA
ALESSANDRO ROGERIO JUNIOR ME
58.291.882 ROZANGELA DA SILVA GUEDES
HAJA LUZ SOLAR
ROSERVICE ENERGIA SOLAR LTDA
MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA
FELIPE PEIXOTO SANTOS LTDA
EGIDIO & CAETANO - EXECUCOES ELETRICAS LTDA
LUMI ON E PETEZ LTDA
ISOFEN ENERGY ENGENHARIA DE SUSTENTABILIDADE LTDA





RECURSOS

I – DO RECURSO MANIFESTADO – Empresa *FABIANE TRENTA INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES ME.*

MANIFESTAÇÃO: “Manifestamos nossa intenção de recurso por conta da habilitação da empresa *LUCAS H P POSSETTI LTDA.* Os motivos serão apresentados na peça recursal.”

II – DO RECURSO MANIFESTADO – Empresa *VERTYS SOLAR LTDA.*

MANIFESTAÇÃO: “Boa tarde, prezado pregoeiro, manifestamos interesse em interpor recurso.”

III – DO RECURSO MANIFESTADO – Empresa *CLIMADEK COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA*

MANIFESTAÇÃO: “Manifestamos interesse em recorrer do resultado da licitação, pois o produto apresentado pela empresa vencedora não corresponde ao especificado no edital. O edital exige um produto de maior qualidade, com necessidade de otimizadores de potência, o que inviabiliza o preço ofertado pelo vencedor. Solicitamos a revisão da proposta, considerando o descumprimento das especificações técnicas estabelecidas”.

IV – DO RECURSO MANIFESTADO E APRESENTADO – Empresa *I F INSTALAÇÕES DE ENERGIA SOLAR LTDA.*

MANIFESTAÇÃO: “Declaramos intenção de recurso referente a não exequibilidade da obra no valor arrematado pelo concorrente”.

Registre-se que a empresa *I F INSTALAÇÕES DE ENERGIA SOLAR LTDA,* apresentou as RAZÕES, no prazo legal de 03 (três) dias úteis.

“Conforme considerações abaixo:

A empresa *LUCAS H P POSSETTI LTDA* apresentou proposta inexecutável com cerca de 58,4% de desconto sobre o valor de referência.

De acordo com o art. 59 da lei nº 14.133/2021

- Para obras e serviços de engenharia:

É considerado inexecutável a proposta cujo valor for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração.

- Dever da administração:

A administração tem o poder-dever de realizar diligências para aferir a exequibilidade de propostas. caso uma proposta seja inferior a 75% do valor orçado, a administração deve desclassificá-la, salvo se o licitante demonstrar a exequibilidade da proposta, conforme prevê o inciso iv do art. 59.





Em resumo:

- A limitação está nos 75% do valor orçado, e não nos 25% de desconto sobre o valor de referência do edital.
- Uma proposta com desconto maior que 25% (ou seja, abaixo dos 75% do orçamento) será considerada inexecutável e, via de regra, deve ser desclassificada pela administração pública."

CONTRARRAZÕES

V – DAS CONTRARRAZÕES

Registre-se que a empresa LUCAS H P POSSETTI LTDA, apresentou as CONTRARRAZÕES, no prazo legal de 03 (três) dias úteis.

"Apresentam-se as presentes contrarrazões em face do recurso interposto pela empresa I F Instalações de Energia Solar Ltda., que busca a desclassificação da proposta da empresa Lucas H. P. Possetti Ltda., vencedora do certame.

De início, cumpre destacar que o recurso é manifestamente improcedente, porquanto se apoia em premissa equivocada, a de que haveria limite percentual rígido para caracterização da inexequibilidade, interpretação que não encontra amparo no edital nem na Lei nº 14.133/2021.

SÍNTESE DO RECURSO

A recorrente sustenta que a proposta vencedora, por representar desconto de 58,4% em relação ao valor de referência, configuraria inexequibilidade, devendo ser desclassificada com base no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E EDITALÍCIA

1. Da vinculação ao edital

O edital é a lei do certame, vinculando Administração e licitantes (Acórdão TCU nº 1214/2013 – Plenário).

No caso em análise, o item 6.3 do edital prevê que será desclassificada a proposta que apresentar preço final superior ao máximo fixado, desconto menor que o mínimo exigido ou preço manifestamente inexecutável.

O item 6.3.1 esclarece que inexecutável é a proposta com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com insumos e salários de mercado.

Portanto, inexequibilidade não é aferida por percentuais abstratos de desconto, mas sim por desconexão concreta com custos de mercado.

2. Da interpretação correta do art. 59 da Lei nº 14.133/2021

O art. 59 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que propostas inferiores a 75% do orçamento podem ser consideradas inexecutáveis. Contudo:

- Não há desclassificação automática;
- O inciso IV do mesmo artigo assegura a possibilidade de comprovação da exequibilidade;
- A lei harmoniza-se com o edital, que exige análise concreta, não presunções.

3. Da jurisprudência do TCU

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado:

- "A inexequibilidade não se presume em razão apenas do percentual de desconto, devendo ser analisada no caso concreto." (Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário).
- "É indevida a exclusão automática do licitante apenas em razão de desconto elevado." (Acórdão TCU nº 775/2015 – Plenário).
- "Deve-se oportunizar ao licitante demonstrar a exequibilidade de sua proposta antes da desclassificação." (Acórdão TCU nº 325/2022 – Plenário).





Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

Logo, a tese da recorrente não encontra respaldo na jurisprudência, que é uníssona em repelir desclassificação automática por percentuais de desconto.

4. Do procedimento de diligência previsto no edital

O item 6.4 do edital dispõe que diligências só devem ser realizadas quando houver provas ou indícios concretos de inexecução.

O recurso, entretanto, limita-se a citar um percentual genérico, sem apresentar qualquer dado técnico ou elemento probatório. Portanto, carece do mínimo suporte fático exigido.

PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

A tese recursal viola frontalmente:

- Princípio da legalidade (art. 37, caput, CF/88 e art. 5º da Lei nº 14.133/2021);
- Princípio da vinculação ao edital (art. 18, Lei nº 14.133/2021);
- Princípio da competitividade (art. 11, I, Lei nº 14.133/2021);
- Seleção da proposta mais vantajosa (art. 11, II, Lei nº 14.133/2021).

Aceitar a interpretação da recorrente seria admitir criação de regra inexistente, em prejuízo da competitividade e da vantajosidade da proposta apresentada pela recorrida.

ARGUMENTOS TÉCNICOS

1. Regularidade da proposta – A proposta vencedora não é simbólica, irrisória ou de valor zero, logo não se enquadra no conceito de inexecução do edital.
2. Ausência de indícios – Não foram apresentados elementos técnicos que demonstrem inviabilidade prática da execução.
3. Benefício ao erário – O desconto ofertado representa vantagem concreta à Administração, em consonância com o interesse público.
4. Caráter protelatório – O recurso, destituído de provas, revela apenas tentativa de atrasar o certame.

CONCLUSÃO E PEDIDO

Diante do exposto, é cristalino que:

- O recurso apresentado é improcedente;
- A proposta da empresa Lucas H. P. Possetti Ltda. encontra-se em estrita conformidade com o edital e a Lei nº 14.133/2021;
- A alegação da recorrente parte de interpretação equivocada e sem respaldo legal ou jurisprudencial.

Requer-se, portanto:

1. O não provimento do recurso interposto pela empresa I F Instalações de Energia Solar Ltda.;
2. A manutenção da habilitação e classificação da empresa Lucas H. P. Possetti Ltda.;
3. O reconhecimento de que o recurso possui caráter manifestamente protelatório, devendo ser rejeitado de plano.”

RECURSO INTEMPESTIVO

Destaco que o presente recurso, foi recebido e analisado por cautela e transparência administrativa.

VI – DO RECURSO INTEMPESTIVO APRESENTADO VIA E-MAIL

Advogado - Licitações e Contratos LUCAS M. ELIAS

OAB/PR – 112.793 - L.M. Advocacia Especializada em Direito Administrativo.





Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

MANIFESTAÇÃO: "A empresa detentora da melhor proposta Lucas H P Possetti LTDA apresentou Inversor SEM OTIMIZADOR DE POTÊNCIA e por isso NÃO ATENDE às especificações do Edital."

"A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."

Portanto, independentemente de recurso, a Administração, uma vez ciente da irregularidade, tem o dever de proceder com o saneamento do processo.

O Edital requer que os inversores possuam OTIMIZADORES DE POTÊNCIA. Conforme o datasheet do inversor SOLIS apresentado pela participante arrematante, o equipamento não atende a exigência, ofendendo assim a vinculação ao instrumento convocatório.

O Edital exige que o inversor apresente:

"OTIMIZADORES DE POTÊNCIA Os otimizadores de potência permitem rastrear o ponto máxima de potência MPPT a nível de módulo, impedindo perdas de energia devido a qualquer incompatibilidade entre módulos, tanto por características construtivas quanto por condições físicas. Os requisitos mínimos para os otimizadores de potência deverão ser: a) Compatíveis com os módulos fornecidos; b) Os Otimizadores deverão ajustar a corrente e tensão por grupo de 02 módulos fotovoltaicos; c) Os Otimizadores deverão estar em conformidade com as normas internacionais de segurança contra incêndio VDE-AR-E 2100-712-2013-05; d) Os Otimizadores de potência deverão ter garantia mínima do fabricante de 25 anos; e) Os Otimizadores devem possuir tecnologia para monitoramento contínuo de temperatura de conectores, devido a falhas de instalação ou desgaste; f) Os Otimizadores devem possuir tecnologia para desligamento automático do inversor, se necessário, caso seja detectada uma temperatura anormal dos conectores; g) Os Otimizadores devem possuir a capacidade de diminuir sua tensão de saída para 1 V quando em modo segurança."

"INVERSOR O sistema de geração fotovoltaica deve ser constituído por inversores, compatíveis entre si e compatível com o sistema de otimizadores, devendo atender aos requisitos mínimos abaixo:

a) Características elétricas do lado em corrente contínua do inversor: · Número de MPPT: 1 entrada ou mais;"

Certos da coerência e idoneidade da Administração, é o informe.

VII – PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA LICITAÇÃO

- **Legalidade:** A licitação deve ser conduzida em conformidade com a legislação vigente.
- **Impessoalidade:** Os atos da administração pública devem ser imparciais, sem favorecimentos ou prejuízos a particulares.
- **Moralidade:** A licitação deve ser conduzida com honestidade e ética, evitando condutas ilegais ou imorais.
- **Igualdade:** Todos os licitantes devem ter a mesma oportunidade de participar do processo e ter suas propostas analisadas da mesma forma.

Significa dizer que todas as licitantes terão tratamento igualitário sem margem para preferência subjetiva entre elas, podendo concorrer em iguais condições, promovendo justa competição trazendo a consequente seleção da proposta de maior vantagem.

- **Publicidade:** O processo licitatório deve ser transparente, com divulgação das informações para que todos possam acompanhar.





Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

- **Probidade Administrativa:** A licitação deve ser conduzida com honestidade, probidade e boa-fé, evitando a corrupção ou o abuso de poder.
- **Vinculação ao Instrumento Convocatório:** O edital de licitação deve ser seguido rigorosamente, estabelecendo as regras do processo.
- **Julgamento Objetivo:** As propostas devem ser avaliadas com base em critérios objetivos e técnicos, evitando a subjetividade ou a discricão.

VIII - PRINCÍPIOS CORRELATOS:

Além dos princípios básicos, existem outros princípios que podem ser aplicados às licitações, como:

- **Eficiência:** A licitação deve garantir a melhor utilização dos recursos públicos.
- **Economicidade:** A licitação deve buscar o menor custo para a administração pública, sem comprometer a qualidade.
- **Competitividade:** A licitação deve incentivar a competição entre os licitantes, garantindo a melhor proposta.
- **Planejamento:** A licitação deve ser planejada (com antecedência), evitando atrasos ou imprevistos.
- **Transparência:** O processo licitatório deve ser transparente, com divulgação de informações para que todos possam acompanhar.
- **Razoabilidade:** A administração pública deve agir de forma razoável e proporcional, evitando decisões excessivas ou arbitrárias, que causem prejuízo desnecessário a um concorrente que comprovadamente atende às exigências substanciais da licitação.
- **Interesse Público:** A licitação deve sempre buscar a melhor solução para o interesse público, evitando prejuízos ou benefícios a particulares.

IX – DA COMPETITIVIDADE:

Entendendo o conceito e a importância da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração podemos estabelecer um liame direto com a competitividade no certame público, sendo que segundo o inigualável [Prof. Diógenes Gasparini](#):

“Se a competição é a alma da licitação, é evidente que quanto mais licitantes participarem do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar o melhor contratado”.

“Portanto a manutenção da competitividade no certame é um princípio fundamental que deve ser rigorosamente observado pela Administração Pública”.

*TCU consolida entendimento sobre formalismo excessivo nas licitações
MPC – PR Ministério de Contas do PR*

IX – DILIGÊNCIA:

Em um processo licitatório, a abertura de diligência pode ocorrer em diversos momentos, geralmente quando há necessidade de esclarecer dúvidas, complementar informações, sanar erros ou falhas diante de fatos pré-existentes, verificar a exequibilidade de propostas.





- As diligências podem ser solicitadas pela administração pública, pelo licitante ou até mesmo pelo juiz, em um processo judicial.

Em que momentos podemos abrir diligências?

- **Fase de Habilitação:** Quando a administração precisa esclarecer informações sobre a qualificação técnica ou jurídica do licitante, ou verificar a autenticidade de documentos.

- **Fase de Julgamento das Propostas:** Para confirmar se a proposta apresentada é viável e pode ser executada, ou se há dúvidas sobre a exequibilidade da proposta.

- **Durante a Fase Recursal:** Mesmo após a fase de julgamento, a administração pode abrir diligências para esclarecer pontos específicos do processo.

- **Para Apurar Fatos:** Em caso de dúvidas sobre a veracidade de informações apresentadas, a administração pode realizar diligências para apurar os fatos.

- **Substituição de Documentos:** Se um documento apresentado perder a validade, a administração pode solicitar ao licitante que apresente um novo documento atualizado.

- **Instrução Processual:** Em processos judiciais, diligências podem ser realizadas para coleta de provas, realização de audiências e outras medidas necessárias para o andamento do processo.

- **Em casos de suspeita de irregularidades:** A diligência pode ser usada para investigar e apurar possíveis irregularidades, buscando a verdade dos fatos.

- ▶ **A diligência é uma ferramenta importante para garantir a transparência, a legalidade e a eficiência dos processos licitatórios e judiciais.**
- ▶ **É importante que a diligência seja realizada de forma clara e transparente, com a devida comunicação às partes envolvidas.**

X - DA OPORTUNIDADE DE DEMONSTRAR A EXEQUIBILIDADE DA SUA PROPOSTA:

Conforme [Hely Lopes Meireles](#), referente a Súmula 262 do TCU e Julgado do TCE/MG, os quais transcrevemos, servem de embasamento:

“... A inexecuibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).

** Devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

** Simples alegação de que um preço é inexequível não é suficiente para que se interrompa o processo licitatório.

Soma-se a lei à doutrina de [Marçal Justen Filho](#), a qual disciplina que:

“A desclassificação por inexecuibilidade apenas, pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. O núcleo da concepção ora adotada reside na impossibilidade de o Estado





Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

transformar-se em fiscal da lucratividade privada e na plena admissibilidade de propostas deficitárias.”

Referente a margem de lucro da empresa, cabe a ela decidir qual a sua estratégia de gestão, bem como assumir o contrato ou ata com as condições existentes, mas que consiga suportar a prestação dos serviços em comento de forma integral.

Em consonância com o entendimento acima, a depender da estratégia comercial da empresa proponente, pode esta, inclusive agir com margem de lucro mínima, não cabendo a Pregoeira analisar tal decisão, uma vez que a relação entre índice de lucratividade e investimento diz respeito ao âmbito privado, preocupação eminentemente empresarial.

Já o TCU tem o seguinte entendimento:

“A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de formação de preços da licitante não enseja necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.”

Acórdão 370/2020-Plenário

**** O fato é que nos termos do Art. 59 §2º, da Lei nº 14.133/21, a administração pode propor diligência destinada a aferir a exequibilidade das propostas.**

XI - PLANILHA DE CUSTOS APRESENTADA:



LUCAS H P POSSETTI LTD
CNPJ nº 31.333.0390001-54
Rua Paraná nº. 224 Centro Jacarezinho/PR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA CONECTADA À REDE DE 61,5 KW (INVERSOR) 82KWP (PLACAS), DESTINADOS AOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTRO/PR.

Tipo	Descrição dos Materiais	Quant.	Unid	Valor/Unit	Preço Unit.	Preço Unit. c/ BDI
Módulo Fotovoltaico	Monocristalino, Dimensões Aproximadas (mm) 2278 X 1134 X 30, Peso (Kg) 28Kg +- 5%, Cobertura frontal 3,2 mm – Vidro temperado, 3,2 mm – Vidro temperado em estruturas de alumínio anodizada, J-BOX IP 68, Cabos 6 mm² (IEC), Conectores T4 – 1000 V, Características Mínimas (Irradiação solar em 1000W/m²), Potência máxima nominal – Pmax 585W, Tensão de Máxima Potência – Vmp 40,90V, Corrente de Máxima Potência – Imp 13,45 A, Tensão de Circuito Aberto – Voc 49,52, Corrente de Curto-circuito – Isc 14,03 A, Eficiência do módulo 21,29%, Temperatura de operação - 40 a + 85, com selo Imetro.	unid	141	R\$ 425,60	R\$ 60.009,60	R\$ 75.012,00
Inversor	Inversores 61,5 KW, Potência 61,5 KW, Número de MPPT/arranjos por MPPT 8/8, Potência Unitária 585W, potência total (kwp) 141*0,585=82.485 kWp, Máxima tensão contínua de entrada – 1100V, Tensão de partida - 250V, Faixa de tensão operacional – 200-1000 V, Tensão nominal – 350V, Máxima corrente de entrada – 52A/MPPT, Potência de saída – 61500/90000 W/VA, Máxima corrente de saída – 78,8A, Tensão nominal – 220V, Frequência (Hz) 60Hz, Conexão da tensão Trifásico. Proteção do invólucro IP 65, Topologia Sem transformador (Inversor 127/220V nativo)	unid	1	R\$ 22.578,78	R\$ 22.578,78	R\$ 28.223,48
Acessórios	String BOX 8/8	unid	1	R\$ 1.203,00	R\$ 1.203,00	R\$ 1.503,75
	Cabo CC unipolar Flexível NH 6mm² - Cor Vermelho/Preto	m	250	R\$ 3,96	R\$ 990,00	R\$ 1.237,50
	Estrutura de fixação para telhado em zinco	unid	141	R\$ 37,50	R\$ 5.287,50	R\$ 6.609,38
Mão de Obra para Instalação	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	264	R\$ 35,20	R\$ 9.292,80	R\$ 11.616,00
	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	264	R\$ 28,93	R\$ 7.637,52	R\$ 9.546,90
Serviços Técnicos	Projeto executivo + ARTs (elétrica/estrutural, COPEL)	unid	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 6.875,00
	Comissionamento (testes, configuração, relatório inicial NBR 16274)	unid	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 4.375,00
				Valor Total	R\$ 144.999,00	

LUCAS H P POSSETTI
LTDA:313330390001-54
54
Assinado de forma digital
por LUCAS H P POSSETTI
LTDA:31333039000154
Dados: 2025.09.17
09:47:56 -03'00'

LUCAS H P POSSETTI LTDA
LUCAS HENRIQUE PRADO POSSETTI
CREA/PR: 158805
RG: 7.762294-2 CPF: 074.603.909-33

Jacarezinho, de setembro de 2025





XI - CONSIDERAÇÕES DO PREGOEIRO REFERENTE A ANÁLISE TÉCNICA DO EQUIPAMENTO:

Se o pregoeiro entender que não possuir conhecimentos técnicos específicos para avaliar e julgar os equipamentos propostos, poderá remetê-los à unidade requisitante (aquela que elaborou o Termo de Referência e ETP), para avaliar a compatibilidade entre o equipamento apresentado pela empresa detentora da proposta mais vantajosa, em relação ao objeto licitado.

“A grande diferença é que o pregoeiro, no que tange à responsabilidade está sozinho, diferentemente do órgão colegiado, onde há presunção de decisão conjunta. Esta diferença denota, mais uma vez, a grande necessidade de diferir as atribuições do pregoeiro, respeitando o campo de delimitações legais, evitando-se, assim, a sobrecarga e as punições decorrentes do exercício de atribuições que sequer lhe pertencem”.

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. 3ª ed. São Paulo: Dialética)

Nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021:

“A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Dessa forma, todos os atos e decisões a partir da publicação do aviso de licitação competem, em princípio, ao agente de contratação, o que envolve, em especial, decidir a respeito da aceitabilidade da proposta e habilitação da licitante.

Contudo, diante de determinados objetos e assuntos, principalmente aqueles que envolvem alto grau de complexidade técnica, o pregoeiro poderá necessitar de auxílio para formar sua convicção e assim poder decidir, seja acerca da aceitabilidade das propostas, seja a respeito da comprovação do preenchimento de requisitos de habilitação.”

Nesses casos, até por não poder adentrar em temas essencialmente técnicos, cumprirá ao pregoeiro solicitar às áreas técnicas da entidade promotora da licitação a emissão de parecer técnico que auxilie para formar sua convicção e tomada de decisão. Inclusive, dependendo da configuração da situação fática, nada impede que a área técnica também recorra a terceiros estranhos aos quadros da Administração para auxiliar na elaboração desses pareceres.

No entendimento da Consultoria Zênite:

“Se o agente de contratação não dispõe do conhecimento técnico necessário para decidir, cumprirá formalizar este aspecto, e cancelar junto à autoridade a atuação do setor técnico, cujo parecer emitido subsidiará a sua decisão de classificação/habilitação. E mais, em se tratando de tema eminentemente técnico, em que o agente de contratação decide respaldado no parecer técnico emitido, para a Consultoria Zênite, este agente não deverá responder no que diz respeito ao conteúdo deste parecer.

Significa dizer, a regra conduz ao entendimento de que, se o agente de contratação decidiu com respaldo em parecer técnico, ele não responderá pelo conteúdo pertinente, que influenciou a decisão de classificação/habilitação.





Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

XII – DA SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE TÉCNICA, ANTES DA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA EM SESSÃO:



Condições do Edital - PE 113/2025 - PLACAS SOLARES

Caixa de entrada x



Licitação - Castro <licitacao.castro@gmail.com>

para Celina ▾

3 de set. de 2025, 17:13



Boa tarde Celina,

Referente o PE 113/2025 -

AQUISIÇÃO DE PLACAS FOTOVOLTAICAS, COM INSTALAÇÃO – RECURSOS LIVRES E ITAIPU BINACIONAL - PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA - CONVÊNIO 4104907-2023 (PE 023/2025 REVOGADO) - através de pregão, na forma eletrônica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e anexos.

Solicito por gentileza, análise técnica do equipamento ofertado pela empresa **LUCAS H P POSSETTI LTDA** - cidade JACAREZINHO-PR, e-mail lucaspossetti1@gmail.com contato (43) 3525-1006 e ou (43) 9.9627-8944.

Empresas participantes/classificadas:

Classificação - Lote 1				
Classificadas				
Ranking	Nome Social	Participante	Valor Lance	ME
1	LUCAS H P POSSETTI LTDA	PARTICIPANTE 106	144.999,00	15
2	MAIORIA TRAFEGO INFORMATICA E TELECOMUNICACOES	PARTICIPANTE 162	245.000,00	15
3	A MAIOR VIDA ABRA	PARTICIPANTE 171	245.900,00	15
4	SPS SOLUCOES EM ENERGIA LTDA	PARTICIPANTE 180	253.000,00	15
5	MAI AUTOMACAO PRODUCAO LTDA	PARTICIPANTE 181	276.000,00	15
6	MAIORIA TRAFEGO INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA	PARTICIPANTE 183	278.200,00	15
7	ENERGIA TECNOLÓGICA LTDA	PARTICIPANTE 201	280.000,00	15
8	MAIORIA TRAFEGO INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA	PARTICIPANTE 202	280.000,00	15
9	MAIORIA TRAFEGO INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA	PARTICIPANTE 212	280.000,00	15
10	PLANE ENGENHARIA LTDA	PARTICIPANTE 403	330.000,00	15
11	SPS CONSTRUTORA LTDA	PARTICIPANTE 084	330.000,00	15
12	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 086	330.000,00	15
13	ENERGIA TECNOLÓGICA LTDA	PARTICIPANTE 101	330.000,00	15
14	MAIORIA TRAFEGO INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA	PARTICIPANTE 107	330.000,00	15
15	MAIORIA TRAFEGO INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA	PARTICIPANTE 107	330.000,00	15
16	MAIORIA TRAFEGO INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA	PARTICIPANTE 122	330.000,00	15
17	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
18	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
19	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
20	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
21	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
22	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
23	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
24	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
25	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
26	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
27	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
28	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
29	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
30	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
31	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
32	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
33	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
34	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
35	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
36	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
37	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
38	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
39	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
40	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
41	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
42	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
43	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
44	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
45	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
46	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
47	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
48	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
49	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
50	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
51	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
52	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
53	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
54	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
55	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
56	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
57	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
58	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
59	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
60	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
61	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
62	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
63	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
64	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
65	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
66	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
67	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
68	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
69	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
70	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
71	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
72	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
73	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
74	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
75	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
76	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
77	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
78	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
79	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
80	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
81	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
82	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
83	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
84	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
85	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
86	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
87	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
88	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
89	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
90	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
91	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
92	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
93	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
94	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
95	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
96	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
97	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
98	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
99	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15
100	SPS CONSTRUTORA INFORMATICA LTDA	PARTICIPANTE 167	330.000,00	15

Equipamento solicitado no edital:

AQUISIÇÃO DE PLACAS FOTOVOLTAICAS, COM INSTALAÇÃO – RECURSOS LIVRES E ITAIPU BINACIONAL - PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA - CONVÊNIO 4104907-2023 (PE 023/2025 REVOGADO) - através de pregão, na forma eletrônica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e anexos.





XIII – DO RETORNO À SOLICITAÇÃO:

Bom dia Pauline,

Considerando o edital e anexos a PE 113/2025;

Considerando a documentação apresentada pela empresa Lucas H P Possetti Ltda;

Concluo que o **ODA585-36V-MH** atende plenamente aos requisitos do módulo fotovoltaico: potência, eficiência, IP68, resistência mecânica, conectores MC4, tensão do sistema e certificações internacionais.

Qualquer dúvida estou a disposição,

Celina

** Diante da conferência do equipamento, ofertado em proposta, e aval da secretaria solicitante, em primeiro momento a empresa LUCAS H P POSSETTI LTDA , foi habilitada.

XIV – CONSIDERAÇÕES DO PREGOEIRO – PÓS RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

Após conhecer as razões **DO RECURSO INTEMPESTIVO APRESENTADO VIA E-MAIL - Advogado - Licitações e Contratos LUCAS M. ELIAS - OAB/PR – 112.793 - L.M. Advocacia Especializada em Direito Administrativo**, a pregoeira solicitou **NOVA ANÁLISE TÉCNICA**.

XV – DO RETORNO À SOLICITAÇÃO:

DA ANÁLISE TÉCNICA – OTIMIZADOR

1) Análise quanto à presença de otimizador de potência nos equipamentos ofertados:

► **Ficha técnica do módulo fotovoltaico OSDA ODA585-36V-MH.**

Apresenta características elétricas e mecânicas do módulo solar (585W, células N-Type Mono, 144 células, tecnologia TOPCon, resistência PID etc.) Não apresentando otimizador de potência (device tipo power optimizer).

► **Datasheet do inversor Solis (modelos 50K/60K/75K – LV 5G PRO)**

O inversor apresenta 8 MPPTs, monitoramento inteligente de string, varredura de curva IV, proteção AFCI, recuperação de PID opcional, comunicação PLC, mas em nenhum ponto consta a presença de otimizadores de potência integrados.

2) Conclusão:

- **Nem o módulo solar OSDA ODA585-36V-MH, nem o inversor Solis 50-75K LV 5G PRO possuem otimizador de potência.**





Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

* O DATASHEET aponta: 8 MPPTs, eficiência máxima de 98,5%, compatibilidade com módulos bifaciais, monitoramento inteligente de STRINGS, varredura de curva IV, proteção AFCL, e recuperação de PID opcional.

* **Não há otimizadores de potência integrados ou externos.**

* O equipamento realiza o gerenciamento em nível de STRING, e **não em nível de módulo individual.**

- Eles trabalham com MPPTs múltiplos e funções de monitoramento, mas **não têm otimizador de potência individual por módulo**, como ocorre em soluções da SOLAREGE ou HUAWEI (quando especificado).

* O módulo é convencional, dependente de inversor com MPPT para rastreamento do ponto de máxima potência global, **não havendo controle individual por módulo.**

* **Não há presença de otimizador**

* **O equipamento ofertado não atende as exigências do edital.**

3) Exigência Editalícia:

- O edital prevê que o equipamento possua **otimizador de potência**, de forma a garantir a otimização individual de módulos, conforme requisitos técnicos de geração distribuída.

XVI - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração está vinculada às condições do edital, sendo vedado aceitar proposta que não atenda às especificações do objeto licitado.

O TCU, reforça que não é possível flexibilizar requisito técnico expresso no edital sob pena de violação ao princípio da isonomia.

XVII - DO PAPEL DO PREGOEIRO

- É papel desse do Pregoeiro **assegurar a observância irrestrita da legislação**, do Edital e a obtenção da proposta mais vantajosa dentro do que foi exigido no instrumento convocatório, **devendo existir total compatibilidade entre legalidade e economicidade**.

- A Administração aceita propostas de qualquer interessado, presumindo que compareçam para participar do certame apenas empresas que preenchem os requisitos de participação previstos em lei ou no ato convocatório.

- **A Administração atua com a mais completa boa-fé em face dos particulares, por este motivo faz uso, a qualquer tempo, das ferramentas cabíveis, como a 'diligência'.**

- **É dever do pregoeiro analisar minuciosamente as denúncias e informações que possam surgir durante todo o processo, sejam elas formais ou não.**





XVIII – DA REFORMA DA DECISÃO DO PREGOEIRO:

A reforma da decisão do pregoeiro, também conhecida como 'JUÍZO DE RETRATAÇÃO OU RECONSIDERAÇÃO', é um processo onde o pregoeiro pode revisar e modificar sua decisão anterior.

JUÍZO DE RETRATAÇÃO: O pregoeiro, como agente público, **tem o poder-dever de corrigir erros em suas decisões**, mesmo após a sua publicação e a interposição de recursos. Esse poder de autotutela permite que a administração pública reavalie seus próprios atos e os corrija quando necessário.

XIX - DECISÃO FINAL:

Inicialmente, cumpre ressaltar que as empresas participantes do certame, encontram-se em fase de HABILITAÇÃO PROVISÓRIA até que se finde a análise dos RECURSOS e CONTRARRAZÕES apresentadas.

A diligência realizada foi regular, necessária e juridicamente possível, não tendo havido qualquer vício que justifique a anulação do certame.

Assim, não havendo hierarquia entre os princípios, a Administração Pública deve fundamentar suas decisões, naquele em que melhor atenda ao interesse público desde que respeitada a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a eficiência, evitando-se o formalismo desnecessário e preservando o erário.

Dita as considerações e explanações, o pregoeiro decide ponderando sempre à luz dos princípios da razoabilidade, da igualdade e da finalidade, **O PEDIDO DAS RECORRENTES:**

- ▶ **I F INSTALAÇÕES DE ENERGIA SOLAR LTDA - NÃO merece prosperar, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, conforme os motivos já informados.**
- ▶ **ADVOGADO - LICITAÇÕES E CONTRATOS LUCAS M. ELIAS - OAB/PR - 112.793 - L.M. ADVOCACIA ESPECIALIZADA EM DIREITO ADMINISTRATIVO - merece prosperar, DANDO-LHE PROVIMENTO, conforme os motivos já informados.**

Diante do exposto, no INTERESSE DE AGIR e do MOTIVO JUSTO, será **REFORMADA** A DECISÃO DO PREGOEIRO, **DESCCLASSIFICANDO** a empresa LUCAS H P POSSETTI LTDA.

Comunique-se ao requerente e demais interessados.

Castro, 17 de setembro de 2025

PAULINE FLORES
Pregoeira

